



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Encionada em 06 / 10 / 79
Informe Ofício N. 14 de 06 / 10 / 79

Lei nº 182

Prefeitura Municipal de Trindade

Otacílio Lacerda da Silva
Otacílio Lacerda da Silva
Prefeito

EMENTA: Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Trindade para o triênio de 1980/1982 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Trindade, para o triênio de 1980 / 1982, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em 13.321.000,00 (treze milhões, trezentos e vinte e um mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º- Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

Art. 3º- A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º- Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a:

- I- realizar operações de créditos;
- II- realizar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de outubro de 1979.

Guilherme França Costa

Presidente

Elpidio Otavio da Silva

1º Secretário